



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 2.448, DE 27 de junho de 1.991

"Regulamenta o Conselho Municipal de Entorpecentes, e dá outras providências".

CELSO DE ALMEIDA LAGE, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E ELE SANCTIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica regulamentado o Conselho Municipal de Entorpecentes, destinado a auxiliar e cooperar com as atividades de prevenção, fiscalização e repressão ao tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física e psíquica, bem como na recuperação de dependentes no Município de Cruzeiro.

ARTIGO 2º - Ao Conselho Municipal de Entorpecentes compete:

a - promover a realização, através de pessoal especializado, de cursos destinados a habilitar professores de 1º, 2º e 3º grau na prevenção e reabilitação dos usuários ou dependentes de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica;

b - manter convênios com Conselhos de entorpecentes no âmbito estadual e federal, para a execução, a nível Municipal, da política sobre tóxicos;

c - orientar a política local de repressão e reabilitação de usuários ou dependentes de entorpecentes;

d - manter controles e relacionamentos com órgãos dos sistemas federal e estadual, trocando informações e experiências que facilitem o aperfeiçoamento dos objetivos do Conselho;

e - estimular pesquisa, palestras e eventos que tenham por objetivo o controle e fiscalização do tráfico e uso de entorpecentes e ou que determinem dependência física ou psíquica;



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

f - manter estrutura física e de apoio à política de prevenção, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência.

ARTIGO 3º - O Conselho Municipal de Entorpecentes será composto pelos seguintes membros:

I - 03 representantes de Igrejas ou Seitas religiosas;

II - 01 representante do Juizado de Menores;

III - 01 representante das Associações Comunitárias;

IV - 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;

V - 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VI - 01 representante da Câmara Municipal de Cruzeiro;

VII - 01 representante da Associação Médica;

VIII - 01 representante da O.A.B. ;

IX - 01 representante da Entidade que congrega os assistentes sociais;

X - 01 representante da Entidade que congrega os psicólogos;

XI - 01 representante da categoria profissional dos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais; e

XII - 01 representante da A.A. (Alcoólicos Anônimos).

ARTIGO 4º - O Conselho Municipal de Entorpecentes será presidido pelo representante eleito pelos Conselheiros, e se regerá por regimento próprio, que será aprovado por seus membros.

ARTIGO 5º - O mandato de membro do Conselho Municipal de Entorpecentes é gratuito e terá a duração de 2 (dois) anos.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

ARTIGO 6º - O Conselho Municipal de Entorpecentes poderá contar com o apoio de pessoal voluntário no que tange ao desenvolvimento e consecução de seus objetivos, inclusive de representantes de outras entidades ou órgãos públicos ligados à área.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CRUZEIRO, 27 de junho de 1.991

A handwritten signature in cursive ink.

CELSO DE ALMEIDA LAGE

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 27 de junho de 1.991.

DIÓGENES GORI SANTIAGO

PROCURADOR CHEFE